



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2022

Autor: Deputado Roberto Cidade

Declara como de Utilidade Pública o
Instituto Novos Líderes do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública o Instituto Novos Líderes do Amazonas, com sede na Rua Sabato Magaldi, nº 58, Bairro Santo Antônio, CEP: 69029-440, Manaus-Am, instituição voltada à formação e capacitação de novas lideranças empresariais e políticas nas comunidades carentes.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, ficando o Poder Executivo responsável pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de agosto de 2022.



Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.033076

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 09/08/2022 10:28:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0AB34F19000A960F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Instituto Novos Líderes do Amazonas, fundado em 21 de abril de 2001, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária, categoria social, nacionalidade ou profissão.

Sempre atuando em parceria com a comunidade, busca contribuir e beneficiar as famílias em situação de vulnerabilidade social, concentrando seus esforços na formação e qualificação de crianças, jovens e adultos. Estabelecendo a formação profissional como maneira de enfrentamento da problemática social, busca formar líderes e futuros líderes capazes de gerar resultados positivos nas comunidades carentes da Cidade de Manaus.

Importa ressaltarmos que entre os objetivos, estabelecidos no Estatuto do Instituto Novos Líderes do Amazonas, estão: desenvolvimento de projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Amazonas, contribuição para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável.

No tocante à competência para propor o que se apresenta, importa ressaltarmos que a presente proposição legislativa busca respaldo no artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o artigo 87, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos que se expõe:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.033076

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 09/08/2022 10:28:29



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0AB34F19000A960F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Na seara dos requisitos necessários ao reconhecimento da utilidade pública, a Lei 86/1963, em seu artigo 1º, dispõe que:

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Portanto, resta demonstrado que o Instituto Novos Líderes do Amazonas preenche os requisitos necessários ao reconhecimento de sua utilidade pública.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.033076

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 09/08/2022 10:28:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0AB34F19000A960F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.033076
Data 09/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.033076

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVOS LÍDERES DO AMAZONAS.